



EDITAL
UFSB LUGAR DE CULTURA

Edital Prosis 13/2018

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, com o objetivo de selecionar propostas de ações culturais, que necessitem de incentivos financeiros para execução, submetidos por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB e realizados nos espaços da instituição.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo atender o Art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem o fomento e acesso à cultura.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 2º O Edital UFSB Lugar de Cultura consiste em subvenção financeira destinada à seleção e financiamento de propostas de intervenção, caracterizadas como Promotoras de Cultura, submetidas, exclusivamente, por estudantes de graduação da UFSB.

Art. 3º O Edital UFSB Lugar de Cultura visa incentivar a capacidade de planejamento e execução de propostas de intervenção que fomentem diferentes iniciativas de promoção à cultura, como a realização de eventos e/ou ações culturais, publicações culturais (eletrônicas ou físicas), produtos culturais diversos, criação e/ou manutenção de grupos artísticos vinculados à Universidade Federal do Sul da Bahia, com o intuito de integração da comunidade acadêmica e estímulo à produção e criação artística em contexto universitário.

Art. 4º As propostas submetidas a este Edital, deverão ser classificadas pelas/os autoras/es em uma das seguintes áreas: **Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro e Artes Integradas (Propostas que englobem mais de uma área artística)** e podem ter caráter de formação, criação, exposição ou difusão.



Parágrafo único: A área/tema da proposta submetida deverá ser informada no formulário de inscrição, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Art. 5º As propostas submetidas a este Edital, deverão ter como finalidade:

§ 1º Mobilizar o cenário da produção cultural nos espaços mantidos pela Universidade – *Campi* e Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira.

§ 2º Promover a articulação dos conhecimentos apreendidos no percurso curricular das/os estudantes de graduação com os conteúdos transversais relacionados à cultura;

§ 3º Estimular a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos das/os estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções interdisciplinares;

§ 4º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação, no campo da cultura com compromisso e responsabilidade social.

CAPÍTULO III

Das Inscrições e dos Impedimentos

Art. 6º Poderão submeter propostas ao presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

I - estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.

II - apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.

Art. 7º A submissão de propostas para avaliação, implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

Art. 8º São impedimentos para a submissão de propostas no Edital UFSB Lugar de Cultura

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa;

II - ser estudante do programa de pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios e/ou Bolsa recebidos;



IV – ser servidora/o da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidora/o pública/o federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com esta/e servidora/o, mesmo que atenda aos demais requisitos.

CAPÍTULO IV **Orientações Gerais**

Art. 9º A submissão das propostas será realizada, unicamente, por estudantes de graduação da UFSB, mediante envio para o e-mail: setorcultural@ufsb.edu.br da documentação prevista no Capítulo VI do presente Edital.

Art. 10º Caso a proposta seja selecionada, a/o estudante proponente assumirá o papel de coordenadora/o.

Art. 11 Cada proposta poderá contar com a participação de uma/um docente ou técnico-administrativo, que atuarão como colaboradoras/es, em articulação com a/o estudante coordenadora/o da proposta, não sendo um impeditivo a ausência.

Art. 12 É de responsabilidade da/o estudante proponente:

§1º Submeter a proposta conforme determinações previstas neste Edital;

§2º Em caso de aprovação, o cumprimento da proposta apresentada, o acompanhamento, avaliação das ações, prestação de contas e entrega do relatório final junto à PROSIS.

Art. 13 A submissão de propostas ao Edital UFSB Lugar de Cultura, não garante a seleção para financiamento.

CAPÍTULO V **Da Dotação Orçamentária, sua Distribuição e Utilização**

Art. 14 Para este Edital será destinado o orçamento R\$12.000,00 (doze mil reais), observada sempre a paridade de propostas selecionadas entre os três Campi.

Parágrafo único: Não havendo propostas suficientes para garantir a paridade em algum dos *Campi*, recursos poderão ser remanejados para a realização de propostas classificadas na fila de espera de outros *Campi*.



Art. 15 Os recursos financeiros serão distribuídos em apoios de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada projeto, disponibilizados em uma única parcela.

§ 1º Os recursos financeiros disponibilizados deverão ser utilizados para arcar com os custos operacionais envolvidos para a execução das propostas selecionadas, exceto a aquisição quaisquer bens de consumo durável.

§ 2º Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade exclusiva da/o coordenadora/o da proposta e respectiva equipe de colaboradoras/es.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 16 O processo seletivo será composto de quatro etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

Etapa 1 - Inscrição e submissão de proposta

a) as inscrições para o Edital UFSB Lugar de Cultura serão recebidas exclusivamente pelo endereço eletrônico setorcultural@ufsb.edu.br no período entre 08h00min do dia 06 de agosto de 2018 até às 23h59min do dia 28 de agosto de 2018, observado o horário oficial de Brasília (DF) e deverá conter os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e digitalizado (Anexo A);
2. Arquivo com a proposta cultural, elaborado de acordo com as normas descritas neste Edital (Anexo B);
3. Termo de Outorga e Aceitação para execução da proposta e recebimento do incentivo financeiro (Anexo C);

§ 1º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* - PDF.

§ 2º É responsabilidade da/o estudante proponente conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

§ 3º A PROSIS não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento



das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulário que não o descrito neste edital, invalidará a inscrição.

Etapa 2 - Análise da documentação

b) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir das documentações apresentadas, conforme preestabelecido neste Edital;

c) não serão aprovadas as inscrições com documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, bem como com o preenchimento incorreto dos formulários e anexos.

Etapa 3 - Avaliação das propostas

d) as propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção composta por 03 (três) membros designados pela Prosis.

e) os projetos serão avaliados e selecionados conforme os seguintes critérios e pesos:

1. Abrangência cultural do projeto (impacto na comunidade universitária, contribuição para a cultura brasileira, originalidade, visibilidade e repercussão);
2. Viabilidade técnica do projeto (consistência das informações, exequibilidade, compatibilidade dos custos, orçamento);
3. Aspectos sociais do projeto (participação da comunidade universitária, acessibilidade/democratização do acesso ao/s produto/s do projeto, outras contrapartidas sociais).

f) ao final da avaliação, a comissão atribuirá a cada projeto uma nota entre zero e 100 (cem), para cada um dos critérios acima, para serem classificadas, as propostas terão que obter, da banca avaliadora, média final mínima de 60 pontos.

g) as propostas classificadas serão divulgadas por campus, em ordem decrescente de pontuação até o limite do recurso disponível, compondo, assim, uma lista de propostas selecionadas que serão aquelas que receberão o apoio financeiro deste Edital.



h) as demais propostas que tenham obtido nota mínima de 60 pontos, ou seja, que estejam classificadas, mas que não tenham sido selecionadas, poderão ser contempladas posteriormente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

i) em casos de empate, terão preferência as propostas submetidas por estudantes beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência da UFSB.

Etapa 4 - Publicação do Resultado e Recursos

j) o resultado preliminar será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes das/os estudantes coordenadoras/es, colaboradoras/es (se existirem), respectivos números de matrículas, nomes das propostas selecionadas e Campus de execução.

k) é de inteira responsabilidade das/os estudantes proponentes acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.

CAPÍTULO VII **Da Elaboração da proposta**

Art. 17 As propostas enviadas deverão:

I. estar alinhadas aos objetivos do Edital;

II. apresentar viabilidade técnica e econômica;

§ 1º Após a aprovação da proposta, caso haja necessidade de alterações, a/o estudante coordenadora/o deverá apresentar justificativa da alteração à Diretoria de Políticas e Promoção da Diversidade (DPPD) da PROSIS e aguardar autorização.

§ 2º as propostas deverão ser executadas, impreterivelmente, durante a vigência do quadrimestre 2018.3 (17 de setembro a 15 de dezembro de 2018).

CAPÍTULO VIII **Das Obrigações das/os Coordenadores/as**

Art. 18 Cumpre as/aos estudantes coordenadoras/es das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;



II. manter-se matriculada/o, durante os quadrimestres 2018.2 e 2018.3, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.

III. Submeter, pelo e-mail: setorcultural@ufsb.edu.br, relatório de prestação de contas, após execução da proposta.

Parágrafo Único: Em caso de não realização ou realização parcial da proposta selecionada, a/o estudante coordenadora/o deverá ressarcir integralmente ao erário público o recurso financeiro concedido.

CAPÍTULO IX

Das Obrigações do/s colaboradores/as

Art. 19 Cumpre as/aos estudantes, docentes e técnicos-administrativos colaboradoras/es das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II. formalizar a sua participação na equipe colaboradora da proposta submetida, por meio da assinatura do Formulário de Inscrição (Anexo A).

III. para as/os estudantes: manter-se matriculada/o, durante o quadrimestre 2018.3, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.

CAPÍTULO X

Do Cronograma

Art. 20 O processo seletivo para o Edital UFSB Lugar de Cultura seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrições e submissões de propostas: 06 de agosto a 28 de agosto.

II - Análise das propostas: 29 de agosto a 06 de setembro.

III - Resultado preliminar: 10 de setembro.

IV - Recursos ao resultado preliminar: 11 e 12 de setembro.

V - Resultado final: 13 de setembro.

VI - Período de execução das propostas aprovadas: Entre 17 de setembro e 15 de dezembro.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos



Art. 21 As/Os estudantes proponentes terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão publicizada.

Art. 22 Para solicitar revisão de parecer, as/os proponentes deverão enviar recurso preenchido e assinado em formulário próprio (Anexo F), para o e-mail setorcultural@ufsb.edu.br contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 23 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 24 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea a, art. 16º.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 25 O pagamento do incentivo financeiro do Edital UFSB Lugar de Cultura se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante coordenadora/o, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação;

Art. 26 No caso de o pagamento do incentivo não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante coordenadora/o.

Parágrafo Único: Não serão aceitas para pagamento do incentivo financeiro do presente Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 27 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante coordenadora/o ou a não execução da proposta cultural selecionada, caberá a/ao estudante ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis.

CAPÍTULO XII

Prestação de Contas

Art. 28 A/o beneficiária/o de incentivo financeiro por parte de órgão público será obrigada/o a prestar contas, conforme determina o art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil.



Art. 29 A prestação de contas da proposta financiada pelo Edital UFSB Lugar de Cultura é de responsabilidade da/o estudante coordenadora/o, mesmo no caso de envolvimento de docentes, técnicos-administrativos ou outras/os estudantes colaboradoras/es.

Art. 30 Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFSB à/ao estudante atendida/o por este Incentivo.

Art. 31 O relatório técnico final contendo a prestação de contas financeira deverá seguir modelo previsto por este Edital (Anexo G) e ser enviado para o e-mail setorcultural@ufsb.edu.br em um prazo de até 15 dias após a execução/finalização da proposta.

Art. 32 Se ao final do quadrimestre 2018.3 forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, a/o estudante coordenadora/o ficará impedida/o de submeter novas propostas em outros Editais UFSB Lugar de Cultura:

- I. Não execução, sem motivo de força maior apresentado, da proposta de projeto cultural selecionada;
- II. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio dos relatórios, conforme os prazos requeridos;
- III. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 33 Não serão aceitos documentos fiscais contendo despesas com táxis, bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 34 A/O estudante coordenadora/o que não prestar contas do incentivo financeiro no prazo estabelecido, terá seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 35 Constatada a não utilização de todo o recurso financeiro recebido, a/o estudante coordenadora/o deverá ressarcir o erário público com o valor restante, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROSIS.



Art. 36 Após aprovação e finalização da prestação de contas, a DPPD procederá com o envio da certificação para a equipe executora do projeto cultural financiado.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Finais**

Art. 37 A UFSB poderá requerer a qualquer momento contato com a/o estudante coordenadora/o ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 38 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da proposta no processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 39 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza e a submissão de propostas para este edital implica, por parte da/o estudante, na aceitação de todas as normas e procedimentos previstos.

Art. 40 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 41 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Itabuna, 06 de agosto de 2018

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017